



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI N.º 1.176 DE 18 DE JUNHO DE 2009

Altera a redação do caput do artigo 1º da Lei n.º 1.152, de 06 de abril de 2009; acrescenta parágrafos ao artigo 58, da Lei n.º 279, de 13 de julho de 1981 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Está Lei altera o artigo 1º da Lei n.º 1.152, de 06 de abril de 2009 e acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 58 da Lei n.º 279, de 13 de julho de 1981.

Art. 2º - Fica retificado o artigo 1º da Lei n.º 1.152, de 06 de abril de 2009, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O inciso II do artigo 58 da Lei Municipal n.º 279, de 13 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:”.

Art. 3º - Acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 58 da Lei n.º 279, de 13 julho de 1981, com a seguinte redação:

“ Art. 58.....
I -
II-
III -
IV-

§ 1º – Os lotes de esquina, na ZR (Zona Residencial), sobre os quais já se encontram duas edificações residenciais, podem ser divididos em 02 (dois) lotes, ficando, cada um, com uma área mínima de pelo menos 180m² (cento e oitenta metros quadrados), e testada (frente) de, no mínimo, 10m² (dez metros quadrados).



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

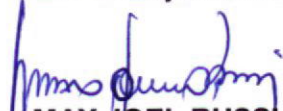
§ 2º - A permissão do parágrafo anterior somente é válida para efeitos de regularização das construções, que devem ser cadastradas no setor competente da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Os proprietários ou responsáveis pelos lotes em condições descritas no parágrafo 1º deste artigo devem, logo após a publicação desta Lei, providenciar junto à Prefeitura seus requerimentos para efeitos de divisão e recadastramento dos lotes.

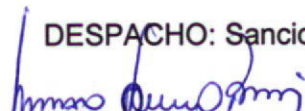
§ 4º - A Prefeitura Municipal deve, de imediato, levantar e relacionar os lotes que se encontram na situação descrita no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Em 18 de junho de 2009.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 03, DE 27 DE MAIO DE 2009.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHORES VEREADORES,

Em 09 março do corrente, de autoria do Vereador Jozias Melo de Almeida, tramitou nesta augusta Casa o Projeto de Lei n.º 01, alterando o inciso II do artigo 58 da Lei Municipal n.º 279/1981, no sentido de que os lotes da ZR (Zona Residencial) desta cidade teriam frente mínima de 10(dez) metros lineares e uma área de 200 (duzentos) metros quadrados, com o intuito de solucionar problemas residenciais existentes. Infelizmente, tal metragem acabou por não corresponder às reais necessidades mencionadas acima. Os problemas são vários, inclusive de pessoas carentes.

Também, se nos apresenta a situação de que a Lei correspondente ao Projeto acima referido veio com seu artigo 1º, por equívoco, mencionando que o inciso do artigo 58 da Lei Municipal n.º 279, de 13 de julho de 1981 a ser alterado seria o inciso IV, quando o correto é o inciso II, que procura agora dar a devida correção ao mesmo.

Agora, mediante comprovação e cálculos, ao invés de os lotes divididos passarem, cada um deles, a ter uma área aceitável e legal de 200(duzentos) metros quadrados, venham alguns a ser de até 180 (cento oitenta) metros quadrados, desde que tenha o lote 02 (duas) edificações construídas sobre si, o que virá trazer muitos benefício sociais, principalmente, o que quase sempre ocorre entre pessoas de uma mesma família, lembrando, ainda, que a autorização alcançará a zona central, ou ainda, as zonas comercial e industrial da cidade.

Diante dos fatos e, acima de tudo, da realidade, é que estamos propondo o presente Projeto de Lei.

Contamos com a compreensão e apoio dos Nobres colegas na aprovação da matéria.

Plenário das Deliberações.
Jaciara-MT, 27 de maio de 2009.


Vereador Autor Sidney de Souza Soares
AUTOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI N.º 03, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Altera a redação do caput do artigo 1º da Lei n.º 1.152, de 06 de abril de 2009; acrescenta parágrafos ao artigo 58, da Lei n.º 279, de 13 de julho de 1981 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Está Lei altera o artigo 1º da Lei n.º 1.152, de 06 de abril de 2009 e acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 58 da Lei n.º 279, de 13 de julho de 1981.

Art. 2º - Fica retificado o artigo 1º da Lei n.º 1.152, de 06 de abril de 2009, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O inciso II do artigo 58 da Lei Municipal n.º 279, de 13 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:”.

Art. 3º - Acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 58 da Lei n.º 279, de 13 de julho de 1981, com a seguinte redação:

“ Art. 58.....

I -

II-

III -

IV-

§ 1º - Os lotes de esquina, na ZR (Zona Residencial), sobre os quais já se encontram duas edificações residenciais, podem ser divididos em 02 (dois) lotes, ficando, cada um, com uma área mínima de pelo menos 180m² (cento e oitenta metros quadrados), e testada (frente) de, no mínimo, 10m² (dez metros quadrados).



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

§ 2º - A permissão do parágrafo anterior somente é válida para efeitos de regularização das construções, que devem ser cadastradas no setor competente da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Os proprietários ou responsáveis pelos lotes em condições descritas no parágrafo 1º deste artigo devem, logo após a publicação desta Lei, providenciar junto à Prefeitura seus requerimentos para efeitos de divisão e recadastramento dos lotes.

§ 4º - A Prefeitura Municipal deve, de imediato, levantar e relacionar os lotes que se encontram na situação descrita no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE POLITICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI N.º 03 DE 27 MAIO DE 2009
PODER LEGISLATIVO

PARECER

RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS DE ALMEIDA
REUNIÃO CONJUNTA – CONF. ART. 103 DO RI

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se de alterações, uma do artigo 1º da Lei 1152, de 06 de abril de 2009 com consequência da Lei nº 279, de 13 de julho de 1981. Também de alteração desta ultima Lei, no sentido de diminuir as áreas de lotes, sobre os quais já tenham construções residenciais, tomando, para tanto, as devidas providências.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Sujeito a qualquer análise, verificar-se-á que as medidas a se tomar com referência à matéria são louváveis e determinantes no sentido de regularizar situações já existentes, as quais deverão ser levadas a sério sobre controle real do Governo Municipal.

Além do mais, proporcionarão oportunidades de melhor controle para cadastramento junto à Prefeitura.

Por fim, corrigir-se-á o inciso IV da Lei nº 279, de 13 de julho de 1981, com a volta da redação correta deste inciso, em decorrência do que anteriormente foi relatado.

A matéria é, no aspecto jurídico, legal e constitucional e esta a obedecer a técnica legislativa.

No aspecto material, é oportuna e conveniente

São as conclusões.

VEREADOR SEBASTIÃO CARLOS DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJR E RELATOR

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA-MT, 02 DE JUNHO DE 2009



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE POLITICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI N.º 03 DE 27 MAIO DE 2009
PODER LEGISLATIVO

III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Política Urbana e Meio Ambiente, reunidas nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo Relator, passam à votação:

Pela Ordem:

VOTOS:

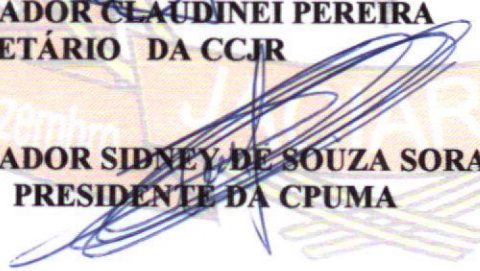
Reitera o meu voto favorável.


VEREADOR SEBASTIÃO CARLOS DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJR E RELATOR

Pelas Conclusões do Relator;

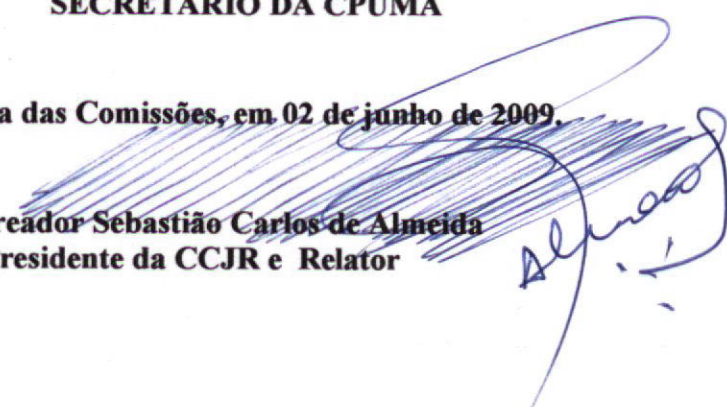

VEREADOR CLOVES PEREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CCJR E CPUMA


VEREADOR CLAUDINEI PEREIRA
SECRETÁRIO DA CCJR


VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SORAES
PRESIDENTE DA CPUMA

VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIO DA CPUMA

Sala das Comissões, em 02 de junho de 2009.


Vereador Sebastião Carlos de Almeida
Presidente da CCJR e Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI N.º 03 DE 27 MAIO DE 2009
PODER LEGISLATIVO

CONCLUSÃO FINAL:

De acordo com o § 1º do art. 107 do Regimento Interno, e diante da decisão unânime das Comissões pela aprovação do relatório, estas emitem **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 03/2009, de autoria do Poder Legislativo.

Sala das Comissões, em 02 de junho de 2009

VEREADOR SEBASTIÃO CARLOS DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJR E RELATOR

